



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4842/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13399/2015
PROTOCOLO	: 1620574
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO	: AMILTON PLACIDO DA ROSA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE – CARGO: PROCURADOR DE JUSTIÇA –
ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS –
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO –
REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor *Amilton Placido da Rosa*, CPF/MF n.º 156.049.421-20, titular do cargo efetivo de *Procurador de Justiça*, outorgado pelo *Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – Procuradoria Geral de Justiça*.

Após análise da documentação acostada, a Inspeção de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise ANA-ICEAP-20414/2016 (fls. 45-47).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-1ªPRC-5181/2018* (fls. 48-49) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da RITC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor supracitado, amparado no



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigos 73 e 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 14-15 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Procurador de Justiça	16.664 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e quatro) dias.	45 (quarenta e cinco) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a manifestação do *Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – Procuradoria Geral de Justiça* - (fls. 41).

O ato concessório do benefício foi formalizado pelo *Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul* através da Portaria n.º 1594/2015, de 22/07/2015, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de n.º 1094, de 23/07/2015 (fls. 39).

Diante disso, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 46), *in verbis*:

Face ao exposto, esta Inspeção conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 49):

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo REGISTRO da Portaria nº 1594/2015-PGJ, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade constitucional, ao Procurador de Justiça Amilton Plácido da Rosa, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 21, do inciso III c/c o art. 34, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05 c/c artigos 73 e 78, ambos da Lei nº 3.150,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
de 22 de dezembro de 2005, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Amilton Placido da Rosa CPF/MF n.º 156.049.421-20 Matrícula: 800016-6 Ato Concessório: Portaria nº 1594/2015	Procurador de Justiça

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator